**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos

Necessidade da Administração: aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e implantação do sistema de drenagem pluvial em diversos trechos do município

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e implantação do sistema de drenagem pluvial do Município, visando atender as necessidades demandadas pela Secretaria Municipal de Obras. Os bens, objeto da aquisição pretendida possuem as seguintes especificações:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto/Descrição** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor orçado** |
| 01 | Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 600mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 80 | Tubo | R$ 185,66 |
| 02 | Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 1000 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 70 | Tubo | R$ 508,00 |
| 03 | Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 800 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 30 | Tubo | R$ 359,00 |
| 04 | Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 400 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 1000 | Tubo | R$ 100,65 |
| 05 | Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 600 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 120 | Tubo | R$ 163,00 |
| 06 | Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 500 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020. Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 200 |  | R$ 115,00 |

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O processo de registro de preços para futura e eventual aquisição dos objetos, é fundamentado na necessidade de manutenção e implantação do sistema de drenagem pluvial de Balneário Pinhal, durante todo o ano, conforme as necessidades da Secretaria de Obras.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é o registro de preços para possível e eventual aquisição de tubos de concreto, visando atender as necessidades demandadas pela Secretaria Municipal de Obras, na execução de serviços de manutenção ou mesmo, implantação, do sistema de drenagem e manejo pluvial de Balneário Pinhal, conforme as especificações e quantidades descritas no item 1 deste Termo de Referência.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. A possível e eventual contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, no sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item. Para o fornecimento dos objetos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos comprobatórios a título habilitação. Para todos os itens, a Administração reserva-se o direito de, a cada entrega, verificar as características dos itens, afim de confirmar as descrições mínimas exigidas em cada item.

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada deverá fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após emissão de nota de empenho.

A nota fiscal dos objetos deve ser entregue junto com os mesmos, a empresa também deverá encaminhar cópia da nota fiscal para o e-mail institucional: obras@balneariopinhal.rs.gov.br. Ao receber o objeto, a Administração deverá reservar para si o prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do bem, para conferência, testes e fiscalização do objeto adquirido, afim de confirmar suas especificações, bem como seu perfeito funcionamento. No caso de não estar de acordo com as especificações do objeto ou em caso de mau funcionamento dos itens e mediante à ofício do fiscal do contrato, a contratada terá prazo máximo de 15 dias para fazer a substituição dos mesmos. No caso de nenhum ato oficial por parte do fiscal de contrato e passados os prazos, considerar-se-á que os objetos foram aceitos pela Administração. O objeto a ser adquirido deve conter as especificações mínimas contidas em sua descrição, conforme constante no item 1 deste Termo de Referência.

**6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Obras indica o servidor **Gilmar João da Silva**, secretário municipal de Obras, para atuar como fiscal e gestor do contrato.

**7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento do objeto, mediante nota fiscal, inexistindo ofício por parte do fiscal de contrato que indique mau funcionamento, ou mesmo, características diferentes das descritas no item 1 deste Termo de Referência.

**8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro possível e eventual contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, por meio de sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

**9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada de todos os objetos o valor total de R$ 183.346,30 (cento e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente. Tais referências para estimativas foram obtidas por meio de pesquisa de aquisições públicas em municípios da região e do estado, visando os objetos e suas respectivas especificações.

**10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da possível e eventual contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária própria quando houver a aquisição por parte desta Administração. Como o solicitado trata-se de Registro de Preços para possível e eventual aquisição dos objetos, dispensa dotação orçamentária.

Balneário Pinhal, 08 de novembro de 2023

**Gilmar João da Silva**

Secretário Municipal de Obras, Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto/Descrição** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 01 | Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 600mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020. Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 80 | Tubo |  |  |
| 02 | Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 1000 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020. Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 70 | Tubo |  |  |
| 03 | Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 800 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 30 | Tubo |  |  |
| 04 | Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 400 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 1000 | Tubo |  |  |
| 05 | Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 600 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020.  Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 120 | Tubo |  |  |
| 06 | Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 500 mm. Conforme ABNT NBR 8890/2020. Entrega e descarregamento por conta da empresa. | 200 | Tubo |  |  |

**Os licitantes, na proposta INICIAL, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.**

**Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo determinado pelo pregoeiro (mínimo 2 duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances, sob pena de desclassificação.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

............................................., inscrito no CNPJ n.º .............................. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..............................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .............................e do CPF n.º.................................., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..........................................................

(Data)

...........................................................................................

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..........., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

..........................................................

(data)

...........................................................................................

(Representante legal)

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº----**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº** \_\_\_/\_\_\_

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito à Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidade, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0050/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e implantação do sistema de drenagem pluvial em diversos trechos do município, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, resultante do **Processo Licitatório nº 0013/2024**, **Pregão Eletrônico nº 0004/2024**.

1.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

1.3. A contratada deverá fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após emissão de nota de empenho, pelo período de até 12 (doze) meses.

1.4. A fabricação dos tubos de concreto deverá seguir integralmente normas vigentes da ABNT NBR 8890/2020.

1.5. Os tubos com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.6. As quantidades totais constantes no **Anexo I** deste instrumento, poderão **não ser** adquiridas integralmente pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 8º, do Decreto Municipal nº 199/2023, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO**

3.1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados em planilha anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 0050/2023.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A contratada deverá fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após emissão de nota de empenho.

5.2. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de até 12 meses.

5.3. Local de entrega: Subprefeitura do Magistério ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.

5.4. Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato que irá conferir os mesmos, conforme empenho, e após liberar para pagamento, caso estejam de acordo com o solicitado.

5.5. Havendo rejeição dos bens, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

5.6. Os tubos com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelos Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração.

8.6. A Secretaria Municipal de Obras indica o Secretário **Gilmar João da Silva** para atuar como fiscal e gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) empresa(s) registrada(s).

Balneário Pinhal/RS....de ...........de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**,pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.........inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)........, nº ......., CEP: ...., neste ato representado por........., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de tubos de concreto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do edital de Processo Licitatório nº 0013/2024, Pregão Eletrônico n° 0004/2024 da qual este Contrato é integrante, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Segunda: OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e implantação do sistema de drenagem pluvial em diversos trechos do município, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente contrato, conforme especificações e nas condições previstas no Processo Licitatório n° 0013/2024, Pregão Eletrônico n° 0004/2024.

2.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

2.3. A contratada deverá fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após emissão de nota de empenho, pelo período de até 12 (doze) meses.

2.4. A fabricação dos tubos de concreto deverá seguir integralmente normas vigentes da ABNT NBR 8890/2020.

2.5. Os tubos com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**Cláusula Terceira: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Secretaria de Finanças.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. A contratada deverá fornecer o objeto em até 15 (quinze) dias após emissão de nota de empenho.

4.2. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de até 12 meses.

4.3. Local de entrega: Subprefeitura do Magistério ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.

4.4. Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato que irá conferir os mesmos, conforme empenho, e após liberar para pagamento, caso estejam de acordo com o solicitado.

4.5. Havendo rejeição dos bens, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

4.6. Os tubos com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o

fornecedor providencie sua substituição, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Obras indica o Secretário **Gilmar João da Silva**, para atuar como fiscal e gestor do contrato.

**Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (................)

**Cláusula Oitava: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES** **DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS,......de .........2024.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**